

Id:0B6203634353D082


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
 CNPJ. – 01.612.576/0001-72  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022.

O Prefeito Municipal de Guaribas, nos termos da Lei Municipal nº 142, de 20/01/2021 e do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, e do resultado final de classificação, CONVOCA os candidatos classificados em ordem de classificação para vagas imediatas em cada Órgão/Setor, relacionados abaixo, no prazo máximo improrrogável de 05 dias, munidos da documentação exigida para contratação, objetivando o atendimento de serviços excepcionais de interesse público:

ORDEM CLASSIF.	NOME CANDIDATO (A)	DOC. DE IDENTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO/LOTAÇÃO	
01	Bartolomeu Santos da Rocha	4.020.995	Técnico de Enfermagem	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	APROVADO
01	Ozeias Alves Nunes	3.897.280	Vigia	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	APROVADO

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO:

- ✓ RG;
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone ou outro doc. equivalente);
- ✓ Título Eleitoral;
- ✓ Certidão de quitação eleitoral;
- ✓ Certidão de Nascimento/Casamento;
- ✓ Certificado de Reservista (sexo masculino);
- ✓ Diploma, certificado ou declaração exigida para o exercício da função;
- ✓ Uma foto 3x4 (recente);
- ✓ Conta Bancária.

Guaribas/PI, em 11 de julho de 2022.

 Joercio Matias de Andrade  
 Prefeito Municipal

Id:0F8BD3CC5BF1D1D3


 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SRP

A Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, Murici dos Portelas – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **28 de julho de 2022, às 10h00min**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, por registro de preços**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS –PI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 13h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>, Portal de Compras de Murici dos Portelas – PI, e no E-mail: [muricidosportelas.cpl@gmail.com](mailto:muricidosportelas.cpl@gmail.com).

Murici dos Portelas - PI, 15 de julho de 2022.

 Ancelino da Silva Machado  
 Pregoeiro

Id:10EF1944B97BD128


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: (MF) Nº 12.480.909/0001-73


## PORTARIA SEMEC Nº 002/2022

Estabelece orientações, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia do (Covid-19) sobre a anulação da suspensão das atividades escolares que ocorrerá do dia 11 à 15/07/2022, assim como do reinício do Ano Letivo e Civil 2022 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, Art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CME/MP nº 001 de 09 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.178, de 15 de junho de 2022, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os diretores das unidades escolares desta Rede Municipal de Ensino, bem como os professores e demais profissionais, trabalhadores da educação básica, os pais, os alunos, enfim toda a Comunidade Escolar, além de outros interessados quanto ao reinício do ano letivo no ano civil 2022.

## RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Determina o reinício das aulas e demais atividades escolares a partir do dia 18/07/2022, horários normais de segunda a sexta-feira na modalidade de ensino presencial em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cabendo as escolas seguirem na ampliação e reforço das orientações das medidas de prevenção e controle e demais informações pertinentes da área de saúde do acompanhamento efetivo de combate ao (Covid-19), conforme os critérios de segurança sanitária para estudantes, professores e demais trabalhadores nas suas respectivas unidades de ensino.

## DAS ETAPAS E AÇÕES

Art. 2º No que diz respeito ao reinício das aulas dado às circunstâncias de momento, no sentido de melhorar as condições de retorno, serão adotadas algumas medidas em forma de etapas como seguem:

**1ª Etapa:** A Secretaria Municipal de Saúde local providenciará uma Equipe de profissionais para a sanitização periódica das unidades escolares sendo uma atividade de limpeza mais completa.

**2ª Etapa:** A partir de 18/07/2022 os estabelecimentos de ensino deverão reiniciar as atividades escolares através de mediação presencial de acordo com as características, critérios e planos de atendimento de cada escola.

**3ª Etapa:** Esta Secretaria juntamente com as escolas seguirão outros formatos, regimes de atendimento (se necessário) à medida que o cenário pandêmico for propício, e nesse reinício será considerado excepcionalmente os alunos com problemas de saúde comprovados pelos Pais, e alunos que ainda não tenham sido vacinados contra Covid-19. E diante da comprovação de caso (s) nas escolas, serão adotadas as medidas cabíveis necessárias, analisando e procurando a devida solução para o caso em questão sem prejudicar o andamento das atividades na escola como um todo.

§1º A Semec e as escolas devem respectivamente reprogramar os calendários;

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Murici dos Portelas, em 14 de julho de 2022.

*Luis Carlos Celestino Cabral*  
 Luís Carlos Celestino Cabral  
 Secretário Municipal de Educação